

**Regulamento Interno da
Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E.**

INDÍCE

Preâmbulo

CAP. I - Âmbito de aplicação- artigos 1º a 3º

CAP. II - Direitos, deveres e garantias - artigos 4º e 5º

CAP. III - Da prestação de trabalho - artigos 6º a 11º

SECÇÃO I - Princípios gerais

SECÇÃO III - Duração do trabalho

CAP. IV - Retribuição do trabalho - artigos 12º a 14º

SECÇÃO I - Atribuições retributivas

SECÇÃO II - Abonos e subsídios não retributivos

CAP. V - Recursos e reembolsos - artigos 15º a 20º

SECÇÃO I - Utilização de recursos informáticos e recursos em geral

SECÇÃO II - Comunicações móveis

SECÇÃO III - Utilização de veículos e deslocações

SECÇÃO IV - Utilização de cartões de identificação

CAP. VI - Regime de férias e faltas- artigos 21º a 24º

SECÇÃO I - Férias

SECÇÃO II - Faltas

CAP. VII - Cessação da prestação de trabalho - artigos 25º e 26º

CAP. VIII - Regime disciplinar - artigo 27º

CAP. IX - Segurança social e medicina no trabalho - artigos 28º a 30º

CAP. X - Formação - artigos 31º a 33º

CAP. XI - Avaliação de desempenho - artigo 34º

CAP. XII - Direitos e deveres dos trabalhadores da ENSE em conformidade com o
Regime Geral de Proteção de Dados (RGPD) - artigos 35º a 38º

CAP. XIII - Disposições finais - artigos 39º a 45º

PREÂMBULO



O Regulamento Interno da ENSE, E.P.E., foi aprovado em 14 de novembro de 2014, ainda com a designação de “Regulamento Interno da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E. (ENMC, E.P.E.)”.

O Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, procedeu à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou os Estatutos da FNMC, E.P.E., tendo em vista a sua reestruturação e a concentração de competências de fiscalização de todo o setor energético numa única entidade fiscalizadora, a Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E. (ENSE, EPE).

Assim, foram concentradas na ENSE, E.P.E. as competências de fiscalização de todo o setor energético, passando a atuar no setor elétrico e do gás natural, para além do papel que já desempenhava na fiscalização em matéria de produtos petrolíferos e no âmbito do mercado de combustíveis.

Em matéria de reservas de petróleo e produtos petrolíferos, a ENSE, E.P.E. manteve competências na constituição, gestão e manutenção das reservas de segurança nacionais, constituindo a entidade central de armazenagem (ECA) portuguesa, cabendo-lhe, neste âmbito, monitorizar o cumprimento das obrigações de constituição de reservas por parte dos operadores.

Neste contexto de expansão e alargamento das suas competências, e tendo em conta as responsabilidades assumidas pela empresa, torna-se imperativo rever e definir um conjunto de regras internas ao funcionamento da ENSE, EPE, mais adequadas a tais alterações.

Por outro lado, a atual situação pandémica relativa ao COVID-19, veio alterar substancialmente as formas de trabalho e a atividade da empresa, que se refletem diretamente na duração do tempo de trabalho. Assim, e tendo em conta as orientações vertidas nos nº4 e 5 do artigo 4º do Anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, impõe-se como medida de gestão, e ao abrigo do poder de direção do Conselho de Administração, alterar o período normal de trabalho desta Entidade Pública Empresarial para as 35 horas semanais, como já sucede, aliás, com outras entidades similares.

Por fim, a ENSE, EPE sempre pautou a sua conduta pela licitude, lealdade e transparência na recolha da informação. Neste sentido, atualmente, assumiu formalmente o compromisso de cumprir com a legislação europeia e nacional sobre a privacidade de dados pessoais, designadamente com o Regulamento UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e Lei 58/2019 de 9 de agosto que assegura a execução no ordenamento jurídico interno deste Regulamento, aqui designados como normas sobre a proteção de dados pessoais.

Deste modo, é introduzido um capítulo que visa dar a conhecer aos seus trabalhadores os direitos que lhes assistem enquanto titulares de dados, bem como os deveres que lhes são impostos para que a ENSE, EPE possa honrar os seus desígnios nestas matérias.

Assim, após audição dos trabalhadores, deliberou o Conselho de Administração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 11.º dos seus Estatutos, aprovar o Regulamento Interno da ENSE, E.P.E., que passa a aplicar-se a todos os trabalhadores da ENSE, EPE, de forma a permitir um melhor e mais eficiente funcionamento da empresa.

ENSE, 16 de julho de 2020



CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores da ENSE, EPE.

Artigo 2º

Regime especial e subsidiário

Os trabalhadores da ENSE, EPE regem-se pelo disposto no Código do Trabalho, pelo presente regulamento, e demais regulamentação interna.

Artigo 3º

Regulamentação

Constituem parte integrante do presente Regulamento, o Regulamento do Estatuto de Pessoal e Carreiras, o Regulamento de Duração e Organização do Tempo de Trabalho e de Prestação de Trabalho em Regime de Teletrabalho, o Regulamento de Avaliação de Desempenho e demais Regulamentos que venham a ser aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 4º

Direitos e deveres da entidade empregadora

Constituem direitos e obrigações da ENSE, EPE o disposto na Lei laboral e nos regulamentos de empresa.

Artigo 5º

Direitos e deveres dos trabalhadores

Constituem direitos e deveres do trabalhador, os decorrentes do regime jurídico do contrato individual de trabalho, e dos regulamentos de empresa.

CAPÍTULO III

Da prestação de trabalho

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 6º

Regulamentação do trabalho

Compete ao Conselho de Administração da ENSE, EPE fixar os termos em que deve ser prestado o trabalho, dentro dos limites decorrentes do contrato de trabalho e das normas que o regem e, entre elas, o presente regulamento, e demais regulamentação de empresa.

Artigo 7º

Local de trabalho

Considera-se local de trabalho a instalação ou o conjunto das instalações da ENSE, EPE.

SECÇÃO II

Duração do trabalho



Artigo 8º

Período normal de trabalho e organização do tempo de trabalho

1. O período normal de trabalho de todos os trabalhadores da ENSE, EPE é de 35 horas semanais, distribuídas por um período de trabalho diário de 7 horas, de segunda a sexta feira.
2. A organização dos horários de trabalho compete à ENSE, EPE, que na sua fixação observará os condicionalismos legais, contratuais e regulamentares.

Artigo 9º

Regimes de horários de trabalho e assiduidade

Os vários regimes de horários de trabalho, a assiduidade e o respetivo registo estão definidos no Regulamento de Duração e Organização do Tempo de Trabalho e de Prestação de Trabalho em Regime de Teletrabalho da ENSE, EPE.

Artigo 10º

Isenção de horário de trabalho

1. Os trabalhadores da ENSE, EPE que usufruam do regime de isenção de horário de trabalho encontram-se sujeitos às disposições legais relativas a esse mesmo regime, no âmbito do regime jurídico do contrato individual de trabalho.
2. Os trabalhadores isentos de horário de trabalho têm direito à retribuição especial legalmente prevista, e cujos montantes mínimos e máximos constam no Regulamento do Estatuto de Pessoal e Carreiras

Artigo 11º

Trabalho suplementar

A prestação de trabalho suplementar pelos trabalhadores da ENSE, EPE é regulada pelo regime legal vigente sobre esta matéria e ainda por procedimentos internos próprios para o efeito emanados pelo Conselho de Administração, fixando os termos, condições e retribuição da prestação do trabalho suplementar.

CAPÍTULO IV

Retribuição do trabalho

Artigo 12º

Retribuição

O regime da retribuição é o consagrado no Regulamento do Estatuto de Pessoal e Carreiras.

SECÇÃO II

Abonos e subsídios não retributivos

Artigo 13.º

Ajudas de custo

O direito a ajudas de custo é concedido nos termos e nas condições constantes de regulamentação interna aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 14º

Subsídio de refeição

A ENSE, EPE paga um subsídio de refeição por cada dia de trabalho efetivamente prestado, conforme estipulado no Regulamento do Estatuto de Pessoal e Carreiras.

CAPÍTULO V

Recursos e reembolsos

SECÇÃO I

Utilização de recursos materiais e informáticos

Artigo 15º

Utilização racional dos recursos

1. Os trabalhadores da ENSE, EPE devem zelar pela conservação e utilização eficiente dos recursos materiais disponibilizados pela empresa.
2. Os trabalhadores da ENSE EPE utilizam as aplicações e funcionalidades disponíveis de desmaterialização documental como forma de execução das tarefas, evitando a impressão de todo e qualquer documento.

Artigo 16º

Recursos materiais e informáticos

1. Os trabalhadores devem utilizar o material de escritório que lhes é disponibilizado pela ENSE, EPE exclusivamente para fins profissionais, e de forma racional e diligente, evitando a sua deterioração ou o desperdício.
2. O material de escritório, incluindo os consumíveis de informática, deve ser requisitado por cada unidade, devendo o Departamento de Sistemas de Informação assegurar o fornecimento destes de acordo com uma política de gestão racional.
1. Os trabalhadores devem utilizar o material e os recursos informáticos que lhes são disponibilizados pela ENSE, EPE exclusivamente para fins profissionais, e de forma diligente zelando pela respetiva manutenção.
2. A utilização de computadores portáteis fora das instalações da ENSE, EPE deve ser efetuada de forma responsável, e com o conhecimento do respetivo superior hierárquico.
3. A ENSE, EPE disponibiliza um endereço de correio eletrónico a cada trabalhador, o qual deve ser utilizado preferencialmente para fins profissionais, mas caso seja utilizado para fins pessoais devem ser criadas pastas próprias, devidamente identificadas, onde o trabalhador archive os correios eletrónicos de conteúdo pessoal.
4. É proibida a utilização do correio eletrónico para:
 - a) Envio de mensagens de conteúdos que violem os direitos de autor ou cujo conteúdo seja ofensivo, impróprio ou difamatório.
 - b) Enviar ou reencaminhar mensagens que tenham por fim dar seguimento a e-mails em cadeia ou equivalentes, descontextualizados ou desenquadrados com a atividade da ENSE.

SECÇÃO II

Comunicações móveis

Artigo 17º

Comunicações Móveis para uso oficial

1. Os trabalhadores que exerçam cargos de chefia e de direção têm direito à atribuição de telemóvel para uso oficial.
2. O Conselho de Administração pode ainda, sempre que entenda que tal é necessário para o bom desempenho das suas funções, atribuir telemóveis para uso oficial a outros trabalhadores da ENSE, EPE.
3. A cada utilizador está associado um limite máximo contratualizado pela ENSE, EPE, que é dado a conhecer e que poderá incluir comunicações, dados e equipamentos.
4. Caso o limite máximo mensal contratualizado seja ultrapassado, o respetivo utilizador será responsável pelo pagamento montante excedente.

SECÇÃO III

Utilização de veículos automóveis e deslocações

Artigo 18º

Utilização de veículos automóveis

1. A utilização de veículos automóveis da ENSE, EPE e a realização de deslocações em serviço nos mesmos obedece às regras e procedimentos que vierem a constar do Regulamento Interno de Uso de Veículos.
2. A realização de deslocações em veículos automóveis da ENSE, EPE deve ser planeada de acordo com critérios de racionalização e economia, concertando, sempre que possível, as deslocações de vários trabalhadores por forma a evitar custos desnecessários com combustível e manutenção das viaturas.

Artigo 19º

Deslocações em serviço

Os trabalhadores da ENSE, EPE devem efetuar as deslocações necessárias, inerentes às funções ou sempre que tal lhe seja razoavelmente solicitado pelo Conselho de Administração, sendo as mesmas compensadas nos termos legais do regime de ajudas de custo.

SECÇÃO IV

Utilização de cartões de identificação

Artigo 20º

Utilização de Cartões de Identificação

1. É atribuído a todos os trabalhadores da ENSE, EPE um cartão de identificação profissional.
2. Aos trabalhadores que exerçam cargos de chefia e de direção e aos integrados na carreira de inspetor, é atribuído um cartão de identificação profissional e de livre-trânsito.
3. O uso do cartão de livre-trânsito pelo seu titular depende do exercício efetivo de funções, constituindo prerrogativa do mesmo.
4. Os cartões de identificação profissional são pessoais e intransmissíveis, devendo ser devolvidos pelo trabalhador sempre que, por algum motivo, se extinga ou suspenda a relação jurídica com a ENSE, EPE, incluindo situações de baixa médica prolongada e suspensão preventiva nos termos do estatuto disciplinar.

CAPÍTULO VI

Regime de férias e faltas

SECÇÃO I

Férias

Artigo 21º

Férias

1. Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente regulamento têm direito, em cada ano civil, a um período de férias de 22 dias uteis.
2. O regime das férias rege-se pelas normas legais aplicáveis.

Artigo 22º

Marcação de férias

1. A marcação de férias deve ser efetuada, por mútuo acordo, entre a ENSE, EPE e o trabalhador, nos termos legalmente previstos.
2. As férias são aprovadas pelo Conselho de Administração, sob proposta dos dirigentes das diferentes unidades orgânicas, tendo em consideração a garantia do normal funcionamento dos serviços.

Artigo 23º

Tarefas preparatórias do período de férias

Antes do início de períodos de férias iguais ou superiores a 5 dias úteis, o trabalhador deve:

- a) Elaborar uma lista de tarefas e assuntos pendentes e validá-la com o superior hierárquico;
- b) Ativar o assistente para ausência de escritório disponível no correio eletrónico;
- c) Os dirigentes nomeiam o substituto para o período de férias e comunicam aos restantes trabalhadores.

SECÇÃO II

Faltas

Artigo 24º

Faltas

1. O regime das faltas rege-se pelas normas legais aplicáveis.
2. As faltas e respetiva duração, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas pelo trabalhador, com a antecedência mínima de 5 dias, através de correio eletrónico, ou por carta em casa de indisponibilidade de meios eletrónicos.
3. Quando imprevisíveis, o colaborador deve informar, no prazo de 24 horas, por qualquer meio, diretamente ou através de terceiros, a impossibilidade de comparecer ao trabalho.

CAPÍTULO VII

Cessação da prestação de trabalho

Artigo 25º

Causas de cessação

O contrato de trabalho cessa pelas causas e nos termos expressamente previstos na Lei.

Artigo 26º

Cessação por denúncia unilateral do trabalhador

1. O trabalhador pode denunciar o contrato independentemente de justa causa, mediante comunicação ao empregador, por escrito, com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respetivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade.
2. Os trabalhadores que ocupem cargos de direção ou chefia, ou com funções de ou de responsabilidade devem, em caso de denúncia unilateral do contrato, avisar a o Conselho de Administração da ENSE, EPE, com a antecedência mínima de 60 dias, independentemente do período de duração do respetivo contrato.

CAPÍTULO VIII

Regime disciplinar

Artigo 27º

Regime disciplinar

O regime disciplinar rege-se pelas normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX

Segurança social e medicina do trabalho

Artigo 28º

Regime de segurança social

Os trabalhadores da ENSE, EPE estão inscritos na respetiva Instituição de Segurança Social, exceto os trabalhadores em regime de cedência de interesse público aos quais lhes é permitido optarem pela manutenção da sua inscrição na Caixa Geral de Aposentações e na ADSE.

Artigo 29º

Medicina do trabalho

A ENSE, EPE assegura um serviço de medicina do trabalho nos termos da lei.

Artigo 30º

Acidentes de trabalho e doenças profissionais

A ENSE, EPE fica sujeita aos regimes legais dos acidentes de trabalho e doenças profissionais

CAPÍTULO X

Formação

Artigo 31º

Princípios gerais

1. A ENSE, EPE assegurará a formação dos trabalhadores ao seu serviço, nos termos legais, visando o seu desenvolvimento integral nos aspetos profissional e social, numa perspetiva de formação permanente.
2. A formação ministrada sob responsabilidade da ENSE, EPE terá como objetivo prioritário a aquisição ou atualização de conhecimentos profissionais com vista à elevação do nível de desempenho, individual e global, compatível com as exigências e responsabilidades dos trabalhadores.

Artigo 32º

Programa de formação

1. A formação profissional desenvolve-se em ciclos anuais e consubstancia-se no Programa de Formação em função dos objetivos estabelecidos para a atividade da ENSE, EPE.
2. O Programa de Formação é essencialmente um instrumento de gestão em que se procura conciliar os interesses da ENSE, EPE no aprofundamento e desenvolvimento dos níveis de proficiência profissional dos trabalhadores, o direito destes à carreira profissional e, ainda, o serviço da ENSE, EPE.
3. Para efeitos do número um, serão programadas, até 31 de dezembro de cada ano, as ações de formação para o ano seguinte, sem prejuízo daquelas que devam ser efetuadas em prazo mais amplo.

Artigo 33º

Ações de formação

Aos trabalhadores que tenham de frequentar ações de formação efetuadas em local diverso do seu local habitual de trabalho, serão asseguradas as condições inerentes às deslocações em serviço.

CAPÍTULO XI

Avaliação de desempenho

Artigo 34º

Avaliação de desempenho

Os trabalhadores da ENSE, EPE estão sujeitos a avaliação de desempenho, cujo processo é o consagrado no Regulamento de Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO XII

Regime Geral de Proteção de Dados (RGPD)

Artigo 35º

Direitos dos titulares de dados

Os trabalhadores enquanto titulares de dados detêm os seguintes direitos à luz das normas sobre proteção de dados pessoais:

- a) Estar informado sobre o tratamento dos seus dados pessoais;
- b) Obter acesso aos dados pessoais conservados que lhe digam respeito;
- c) Solicitar a correção de dados pessoais incorretos, inexatos ou incompletos;
- d) Solicitar o apagamento de dados pessoais que já não sejam necessários ou caso o seu tratamento seja ilícito, de acordo com as limitações impostas pela legislação em vigor;
- e) Opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais por motivos que digam respeito à sua situação específica, sempre que aplicável;
- f) Solicitar a limitação do tratamento dos seus dados pessoais em casos específicos;
- g) Receber os seus dados pessoais em formato de leitura automática e enviar o ficheiro para outro responsável pelo tratamento, sempre que aplicável.

Artigo 36º

Tratamento de dados pessoais

A ENSE, EPE apenas exerce atividades de tratamento dos seus dados pessoais no cumprimento de exigências contratuais e legais.

Artigo 37º

Exercício dos direitos

1. Os trabalhadores podem exercer os seus direitos mediante envio de email para o endereço específico rgpd@ense-epe.pt.
2. Os trabalhadores reconhecem que após o término da relação laboral, os seus dados poderão e deverão manter-se durante o tempo necessário para que a ENSE, EPE possa dar cumprimento a obrigações legais.

Artigo 38º

Confidencialidade

1. Como corolário do dever de lealdade constante na alínea f), do nº1 do artigo 128º do Código de Trabalho, os trabalhadores estão sujeitos a regras de estrita confidencialidade acerca da atividade que a ENSE, EPE desenvolve ou pode desenvolver.
2. A confidencialidade abrange a impossibilidade de reprodução, modificação, alteração ou comunicação, em todo e qualquer meio de comunicação, por toda e qualquer forma de transmissão, de todo o material, de natureza intelectual, industrial e semelhantes, respeitantes à ENSE, EPE ou a todas e quaisquer pessoas singulares ou coletivas que se relacionem com a mesma, quer na pendência quer após a cessação dos contratos.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Artigo 39º

Tempo de serviço e antiguidade

1. Considera-se tempo de serviço efetivo, o período contado desde a data da celebração do contrato individual de trabalho com a empresa, nas suas diferentes designações, e enquanto este se mantiver válido.
2. A antiguidade na carreira é todo o tempo de permanência nessa carreira, depois de abatidas as faltas injustificadas, e os períodos de suspensão disciplinar ou de licença sem retribuição.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, à data da entrada em vigor do presente regulamento, a antiguidade na carreira é todo o tempo de permanência na empresa desde a celebração do contrato individual de trabalho, depois de abatidas as faltas injustificadas, e os períodos de suspensão disciplinar ou de licença sem retribuição.



Artigo 40º

Recrutamento e Seleção

O processo de recrutamento e seleção de trabalhadores, externo e interno, obedece ao estipulado no Regulamento do Estatuto de Pessoal e Carreiras.

Artigo 41º

Cargos dirigentes

Os cargos de chefia e de direção são exercidos em regime de comissão de serviço nos termos do Código do Trabalho, e do Regulamento do Estatuto de Pessoal e Carreiras.

Artigo 42º

Infrações

A violação das regras estabelecidas no presente regulamento constitui infração disciplinar e, consoante o caso e a gravidade da infração, poderá constituir motivo para despedimento com justa causa ou resolução contratual.

Artigo 43º

Interpretação

As dúvidas de interpretação que possam surgir da aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Administração da ENSE.

Artigo 44º

Revisão

O presente Regulamento deve ser revisto sempre que tal se revele necessário, seja em virtude da adaptação a novas disposições legais, seja por força da sua conformação com a realidade vigente na ENSE, EPE.

Artigo 45º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de agosto de 2020.

